

*Código de Ética  
e  
Regulamento Interno*



Revisto e Atualizado em Abril de 2007

Elaborado originalmente com a consultoria  
da Prof.<sup>a</sup> Terezinha Azerêdo Rios

**CÓDIGO DE ÉTICA**  
**E**  
**REGULAMENTO INTERNO**

A Abrelivros, Associação Brasileira de Editores de Livros, entidade sem fins lucrativos fundada em 15 de abril de 1991 para congregar editoras de livros escolares do Brasil, vem trazer a público seu *Código de Ética*, que tem como objetivo principal divulgar a postura profissional da Associação, apresentando os princípios e valores em que se baseia essa postura e explicitando as normas definidas para a relação de todas as editoras associadas entre si e com seus clientes, empregados, autores, colaboradores e distribuidores.

Este documento procurar garantir condições para a realização de um trabalho competente e comprometido com a construção do bem comum na sociedade de que fazemos parte.

**I. PRINCÍPIOS E VALORES**

1. Os princípios são uma referência importante para a orientação e a avaliação do comportamento das pessoas e grupos. Eles fundamentam valores nos quais devem estar sustentadas as ações e as relações. A Associação baseia suas atividades e a de suas Associadas nos seguintes princípios:

1.1. Defesa dos direitos humanos, dos valores da democracia e da livre-iniciativa.

1.2. Defesa da livre expressão de idéias e conteúdos em diferentes suportes.

1.3. Repúdio ao preconceito, à discriminação e à intransigência de toda e qualquer espécie.

1.4. Defesa da clareza e transparência na divulgação de informações e no tratamento com as pessoas e instituições.

1.5. Defesa da importância da leitura para a formação de cidadãos críticos e criativos e do livro escolar como um dos instrumentos mais democráticos de disseminação da cultura.

1.6. Busca da constante melhoria da qualidade física e pedagógica das obras por meio da produção de textos claros, conceitualmente corretos e atualizados e que favoreçam a aprendizagem e a criatividade.

1.7. Defesa do direito à liberdade do professor e da escola de escolher as obras que julguem ir ao encontro de um trabalho de boa qualidade com seus alunos.

1.8. Garantia de respeito nas relações entre as Associadas e estas com fornecedores, clientes, colaboradores e parceiros, repudiando a concorrência desleal e as práticas que violem as leis estabelecidas pela sociedade.

1.9. Respeito e garantia ao direito autoral das obras, combatendo o aproveitamento ilegal de idéias e produtos.

**1.10.** Estímulo ao desenvolvimento de práticas que reflitam a preocupação com a responsabilidade social e com a defesa do meio ambiente.

**1.11.** Transparência e publicidade de todos os atos administrativos, salvo aqueles decorrentes dos processos de Representação.

**1.12.** Submissão aos procedimentos previstos pela Associação prioritariamente ao ingresso na via judicial e/ou perante órgãos da administração pública.

## **II. RELACIONAMENTOS**

### **II.I. CLIENTES**

**2.** Os detentores de direitos autorais têm o direito e o dever de oferecer aos consumidores, por meio de seu trabalho de divulgação e propaganda nas escolas, todas as informações e esclarecimentos possíveis sobre seus livros.

**3.** Os patrocínios de qualquer natureza às escolas deverão estar relacionados diretamente com o desenvolvimento profissional do educador e com a melhoria do aproveitamento escolar de seu aluno. Será vedado, portanto, o patrocínio que implique favorecimento particular de qualquer educador.

**4.** A divulgação ou propaganda feita pelas Associadas, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a Associada e sua logomarca, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

**5.** Toda divulgação ou propaganda será realizada sob a fiscalização e integral responsabilidade das Associadas, as quais deverão adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer cessar eventuais abusos de seus representantes e distribuidores, ficando obrigadas a responder por sua omissão.

**6.** Para resguardar a efetividade dos resultados do trabalho com o livro escolar, dever-se-á alertar a comunidade para que o Livro do Professor seja de uso exclusivo do docente e, portanto, não seja ofertado ou vendido por este a terceiros.

**7.** Não será tolerada divulgação ou propaganda que:

**7.1.** se utilize de informações falsas, que não possam ser comprovadas e/ou que venham a confundir o consumidor;

**7.2.** procure subverter a ordem política e social, a livre concorrência, o regime democrático e participativo da escolha dos livros;

**7.3.** incite a discriminação e o preconceito de qualquer espécie;

**7.4.** instigue a desobediência coletiva ao cumprimento das leis de ordem pública;

**7.5.** implique oferecimento ou recebimento de vantagens de qualquer natureza, infração à legislação e regulamentos aplicáveis à espécie ou caracterize, de qualquer forma, concorrência desleal;

**7.6.** calúnie, difame ou injúrie pessoas físicas e jurídicas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

**7.7.** apresente, sem esclarecer aos clientes, livros com características diferentes das que terão efetivamente quando adquiridos.

**8.** A participação nos programas governamentais (federais, estaduais ou municipais) deverá levar em conta as determinações específicas dos programas e as normas aqui apresentadas, não se tolerando, portanto, qualquer ação com o objetivo de se obter ou aceitar o uso das senhas e formulários de registro fornecidos pelo governo para escolha dos livros.

**9.** As Associadas deverão desenvolver políticas claras de negociação com os livreiros, devendo cumprir acordos e contratos.

**10.** As Associadas deverão buscar sempre o apoio e o trabalho em parceria com as livrarias, visando o desenvolvimento de políticas de leitura e de bibliotecas.

## **II.II. CONCORRÊNCIA**

**11.** Como o objetivo de adotar uma postura colaborativa e isenta de artifícios que impliquem o favorecimento ilícito de alguma das partes, as Associadas deverão, observado o princípio da boa-fé, desenvolver com a Associação um trabalho articulado com vistas a melhorar as políticas públicas de aquisição de livros e de fomento à leitura e à educação.

**12.** Serão vedados:

**12.1.** a prática de espionagem editorial e comercial;

**12.2.** as ações que resultem em prejuízo da imagem e de materiais promocionais do concorrente;

**12.3.** a contratação de autores de editoras concorrentes para produzir obras utilizando-se de pseudônimos, quando previsto contratualmente o direito de exclusividade do autor;

**12.4.** as práticas de concorrência predatória ou desleal que se utilizem de preços aviltantes ou *dumping*;

**12.5.** o uso de informações privilegiadas entre as Associadas, entendendo-se por informação privilegiada aquela de caráter não econômico, relativa a aspectos essenciais do desenvolvimento das atividades de Associada, obtida na sede da Associação, com o intuito de aproveitamento em detrimento de outrem, causando-lhe prejuízo de ordem patrimonial e/ou moral;

**12.6.** a prática de atos que impliquem a infração e a violação da ordem econômica, tais como:

**a)** fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;

**b)** adotar ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

**c)** prejudicar a livre concorrência ou a livre-iniciativa;

- d) criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de Associada;
- e) impedir o acesso de Associada às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- f) combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa;
- g) utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de Associada;
- h) açambarcar a exploração de direitos de propriedade industrial, intelectual ou de tecnologia ou impedir essa exploração por Associada;
- i) vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;

**12.7.** a não divulgação e/ou demora injustificadas de informação obtida por qualquer Associada, quando no exercício de cargo ou função em nome da Associação, em detrimento e prejuízo de outras Associadas.

### **II.III. EMPREGADOS, AUTORES, COLABORADORES, DISTRIBUIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, COLIGADOS**

**13.** Com base nos princípios apresentados, as Associadas deverão promover o convívio no ambiente de trabalho baseado em conduta respeitosa e responsável de todos os profissionais, quer sejam empregados, autores, colaboradores, distribuidores, prestadores de serviço, coligados, independentemente de posição hierárquica.

**14.** As relações de tais profissionais deverão estar livres de ofensa, difamação, exploração de qualquer natureza, repressão, intimidação, discriminação, assédio sexual, violência verbal e não verbal ou favorecimento.

**15.** Assim, será necessário que as Associadas observem os seguintes preceitos:

**15.1.** Garantir o respeito aos direitos autorais, combatendo o plágio e a reprodução não autorizada de textos e imagens.

**15.2.** Garantir o cumprimento da disposição legal de prestação de contas ao autor, efetuando o pagamento de direitos autorais de acordo com os termos do contrato.

**15.3.** Incentivar seus empregados e colaboradores a agirem em conjunto com os demais órgãos de classe, visando o combate à pirataria, à reprografia não autorizada e à venda ilegal de material promocional.

**15.4.** Proporcionar aos seus empregados e colaboradores os instrumentos necessários para que se mantenham constantemente atualizados e aptos a garantir a constante melhoria da qualidade física e pedagógica das obras produzidas.

**15.5.** Estimular a participação de empregados e colaboradores em ações de responsabilidade social e de defesa do meio ambiente.

**16.** Não serão permitidos:

**16.1.** o oferecimento e a aceitação de vantagens e benefícios de qualquer espécie visando a obtenção de favores e informações;

**16.2.** a realização de qualquer propaganda enganosa sobre produtos e serviços oferecidos por sua editora;

**16.3.** a difamação de produtos e serviços das Associadas.

**17.** Será vedada aos empregados e colaboradores a participação em comissões governamentais de seleção e avaliação de obras para aquisição oficial.

**18.** As Associadas deverão garantir que seus distribuidores sejam co-responsáveis pelo cumprimento dos preceitos aqui apontados no que diz respeito à sua relação com o mercado público e o privado.

#### **II.IV. FORNECEDORES**

**19.** Na relação com fornecedores, as Associadas deverão ter presentes as seguintes determinações:

**19.1.** Seleção e/ou decisão de compra de produtos e serviços baseada em critérios técnicos e profissionais.

**19.2.** Manutenção de uma comunicação clara e transparente sem criar expectativas que não poderão ser cumpridas.

**19.3.** Cuidado em não realizar negócios com empresas e prestadores de serviço não legalizados, que não estejam de acordo com a legislação e que não se preocupem com a defesa do meio ambiente.

#### **II.V. MÍDIA/IMPrensa**

**20.** As Associadas deverão manter com a mídia um relacionamento baseado na transparência e na isenção, fornecendo, por meio de fontes autorizadas, informações claras e objetivas, que possam ser efetivamente comprovadas.

**21.** As Associadas deverão manter uma atitude independente e respeitosa no relacionamento com a mídia.

**22.** O fornecimento de dados oficiais sobre questões gerais relativas ao setor editorial didático, mesmo quando solicitado particularmente a alguma das Associadas, deverá ser feito preferencialmente pela Diretoria da Associação.

**23.** Serão vedadas as práticas ilícitas que possam levar a corromper ou a comprometer a integridade dos canais de comunicação ou o exercício da profissão do jornalista, incluindo a compensação financeira aos profissionais e a pressão sobre eles.

### **III. NORMAS INTERNAS PROCEDIMENTAIS**

#### **III.I. DA REPRESENTAÇÃO**

**24.** Por violação dos deveres estatutários ou regulamentares, caberá a interposição

de Representação contra a Associada supostamente infratora, a ser apresentada pela Administração da Associação ou por qualquer Associada.

**24.1.** O prazo para entrega da Representação será de 90 (noventa) dias corridos, contados do conhecimento do fato. Após esse prazo, estará precluso o direito de Representação.

**24.2.** A Representação será processada de forma sigilosa durante sua tramitação. Após a decisão final e irrecorrível será concedido acesso às demais Associadas, mediante requisição.

**25.** A Representação deverá ser recebida e processada na sede da Associação, cabendo sua interposição mediante protocolo na própria sede ou envio por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

**26.** A capa de autuação do processo de Representação obedecerá ao padrão estabelecido pela Associação, contendo o número do processo, o nome das partes e de eventuais advogados.

**27.** A peça de Representação deverá vir acompanhada de cópia de todos os documentos comprobatórios da denúncia e do rol de testemunhas, formando-se os autos que ficarão em poder da Associação.

**27.1.** No mesmo ato, o Representante deverá entregar cópia da referida peça de Representação, acompanhada de todos os documentos, em tantas vias quantas forem o número de Representados.

**28.** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça de Representação, a Administração da Associação deverá encaminhar ao Representado cópia da peça e respectivos documentos, com intimação da data e da hora em que será realizada reunião para constituição de Comissão Julgadora e início dos trabalhos, nos termos da cláusula 30.

**28.1.** O prazo para apresentação da defesa nunca será inferior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da intimação, e seu término corresponderá à data e ao horário previstos para a reunião que dará início aos trabalhos de julgamento, nos termos da cláusula 30.

**28.2.** A defesa do Representado não é obrigatória, mas, se apresentada, deverá conter todos os documentos comprobatórios de suas alegações e o rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito.

**29.** Representante e Representado serão intimados a participar da reunião referida na cláusula 28. A injustificada ausência do Representante colocará fim ao processo, impedindo-o de ingressar novamente com o mesmo pedido. A injustificada ausência do Representado, sem apresentação de defesa, ensejará sejam reputados verdadeiros os fatos alegados, salvo se o contrário resultar das provas produzidas na respectiva Representação.

**30.** Aberta a reunião referida na cláusula 28, a ser presidida por membro da Administração não vinculado à Representação, será proposta a conciliação entre as partes. Presentes as partes, não obtida a conciliação, com ou sem apresentação de defesa, far-se-á o sorteio da Comissão Julgadora.

**31.** A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, os quais serão sorteados dentre todas as Associadas ativas e em dia com suas contribuições, excluídas aquelas

que fizerem parte do processo ou que sejam interessadas no deslinde da questão.

**31.1.** A Administração da Associação imediatamente deverá intimar os membros que constituirão a Comissão Julgadora, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se reúnam na sede da Associação. Deverá ser encaminhada a cada membro da Comissão Julgadora uma cópia completa dos autos.

**31.2.** As Associadas que fizerem parte da Comissão Julgadora nomearão preferencialmente um advogado para representá-las.

**31.3.** A Comissão Julgadora nomeará um Presidente dentro os membros sorteados; não havendo consenso assumirá o cargo a Associada mais antiga, a qual será responsável pela coordenação dos trabalhos a serem executados.

**32.** Ao reunir-se na data fixada pela Associação, a Comissão Julgadora poderá decidir imediatamente a Representação ou, entendendo necessário, poderá, a seu livre critério e/ou a pedido das partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, designar reunião na qual serão produzidas provas complementares, incluindo debates orais e oitiva de testemunhas, que serão gravados ou transcritos na presença das partes.

**32.1.** Na hipótese de produção de debates orais, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para cada parte se manifestar.

**32.2.** Representante e Representado deverão ser intimados de todas as reuniões designadas pela Comissão Julgadora para produção de provas, devendo constar da respectiva intimação se sua presença será obrigatória ou facultativa.

**33.** Em qualquer hipótese, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Julgadora, incluindo o julgamento, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação para dar início aos trabalhos, prorrogáveis por 15 (quinze) dias corridos, a critério da própria Comissão.

**33.1.** A Administração da Associação deverá intimar o Representante e o Representado da decisão da Comissão Julgadora, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR acompanhada da íntegra da decisão.

**33.2.** A decisão sempre deverá ser motivada e fundamentada, sendo certo que a decisão impositiva de pena disciplinar também indicará as disposições legais ou regulamentares violadas.

### **III.II. DO RECURSO**

**34.** Da decisão final da Comissão Julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, caberá recurso a uma Comissão Recursal composta por 3 (três) membros sorteados dentre as Associadas que não participaram do processo ou de seu julgamento.

**34.1.** Os recursos poderão ser protocolados diretamente na sede da Associação ou enviados por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, valendo a data da postagem para fins de cômputo temporal.

**34.2.** Interposto recurso, a Administração intimará o recorrido para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

**34.3.** A eleição dos membros da Comissão Recursal deverá ser realizada em reunião a ser presidida pela Administração da Associação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do recurso, observando, no que couber, as normas das cláusulas 31 a 32.2 para constituição da Comissão e prazos de julgamento.

**35.** Somente da decisão final da Comissão Recursal de exclusão da Associada caberá recurso à Assembléia Geral, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão.

**36.** Todas as intimações das partes deverão ser feitas por escrito, mediante correspondência com Aviso de Recebimento – AR, e serão enviadas ao Representante Legal da Associada, no endereço constante dos cadastros da Associação, ou entregues em mãos, mediante protocolo.

**37.** Em observância ao artigo 16, incisos II e III do Estatuto da Associação, à Diretoria compete referendar os atos de nomeação das Comissões Julgadoras e Recursais; bem como as decisões destas que implicarem a aplicação de penalidades, na primeira reunião realizada imediatamente após o ato.

### **III.III. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**38.** As infrações ao presente Código de Ética poderão ser caracterizadas como leves ou graves, segundo os seguintes critérios:

**a)** Infração leve: descumprimento das normas contidas neste Código que não for caracterizado como “infração grave”;

**b)** Infração grave: descumprimento das normas contidas nas cláusulas 1.12; 7.5; 8; 12.1; 12.5; 12.6, alíneas a à g; 12.7; 16.3 e 17 deste Código ou reincidência em conduta caracterizada anteriormente como infração leve, desde que a parte tenha sido devidamente advertida sobre tal fato.

**39.** No caso de comprovação dos fatos informados na Representação, as penalidades a serem impostas ao Representado serão:

**a)** advertência por escrito: será imposta na hipótese de infração leve ou grave, podendo, até, acarretar a suspensão dos direitos sociais do Representado pelo prazo de até 1 (um) ano;

**b)** exclusão do quadro associativo da Associação: poderá ser cominada, a critério da Comissão Julgadora e/ou Recursal, quando caracterizado procedimento reconhecidamente censurável da Associada, o qual a torne indigna de fazer parte da Associação, e somente nas hipóteses de cometimento de infração grave, conforme definido na cláusula 38, alínea b deste Código de Ética.